



CTS
Excelência em Serviços Atuariais

**REAJUSTE DAS CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS
DE CONTRATOS DE CONTRATAÇÃO COLETIVA**

OPERADORA: PORTO DIAS SAÚDE

CNPJ: 06.145.428/0001-09

REGISTRO ANS: 415081

PERÍODO DE APLICAÇÃO: Maio/2020 a Abril/2021

PERCENTUAL DE REAJUSTE DO POOL DE RISCO: 4,31%

CONTRATOS AGREGADOS: Anexo I



Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. DEFINIÇÕES.....	3
3. BASE DE DADOS	4
4. CLÁUSULA CONTRATUAL.....	5
5. METODOLOGIA UTILIZADA	5
6. RESULTADO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE ANUAL DO POOL DE RISCO.....	6
7. ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO.....	6
8. TERMO DE RESPONSABILIDADE.....	6
ANEXO I - RELAÇÃO DOS CONTRATOS COLETIVOS AGREGADOS AO POOL DE RISCO.....	8
ANEXO II - CLÁUSULA CONTRATUAL.....	9
ANEXO III - MEMÓRIA DE CÁLCULO	13

Curitiba, 05 de maio de 2020

DAT-550/20

1. OBJETIVO

A presente carta objetiva demonstrar metodologia e premissas utilizadas no cálculo para estimar o percentual de reajuste a ser aplicado nos contratos coletivos conforme diretrizes da RN 309/2012 que prevê a obrigatoriedade de criação de um POOL DE RISCO para contratos coletivos com menos de 30 beneficiários ou outro limite superior a este que seja pré-definido pela OPS.

A PORTO DIAS SAÚDE definiu que seu pool de risco agregará contratos coletivos com menos de 30 beneficiários, sem desmembramento em sub-agrupamentos separados por tipo de cobertura, segmentação ambulatorial, dos produtos e que o percentual de reajuste a ser aplicado com base no pool de risco será para os contratos com aniversário entre **Maió/2020 a Abril/2021**.

2. DEFINIÇÕES

Beneficiário: são considerados Beneficiários as pessoas vinculados à Contratante, (denominado Beneficiário Titular) e seus dependentes legais (denominados Beneficiários Dependentes).

Contraprestação Pecuniária: cada um dos pagamentos periódicos efetuado pelo Contratante à OPS para custeio do Produto.

Contratante: é a pessoa jurídica responsável pelo cumprimento do contrato, para massa de Beneficiários que tem adesão compulsória de todos os empregados/funcionários/associados, com ou sem a opção de inclusão do grupo familiar ou dependentes.

Despesa Assistencial: corresponde à soma das despesas relacionadas à prestação direta dos serviços de assistência à saúde. A Despesa Assistencial informada pela OPS refere-se aos custos médicos avisados, ou seja, despesa assistencial correspondente aos eventos avisados à OPS e reconhecidos em sua contabilidade mês a mês.

Operadora: Operadora de Planos de Assistência à Saúde (OPS) - pessoa jurídica que garante as coberturas dos serviços médicos e hospitalares.

Pool de Risco: agrupamento de contratos com a finalidade de promover a distribuição, para todo um grupo determinado de contratos, do risco inerente à operação de cada um deles.

Reajuste: é o percentual único para o grupo de contratos elegíveis ao pool de risco que representa o aumento da contraprestação pecuniária em decorrência da variação dos custos/inflação médica e reequilíbrio da sinistralidade da carteira de beneficiários de Plano de Assistência à Saúde.

Receita: corresponde à soma das receitas das contraprestações pecuniárias - relacionadas ao recebimento das mensalidades - do Plano de Assistência à Saúde, pagas pelo Contratante à OPS.

Sinistralidade: é o percentual gerado pela razão entre Despesa Assistencial e Receita do Plano de Assistência à Saúde. A análise da Sinistralidade representa o quanto da Receita foi consumido pelos gastos médico e/ou hospitalares.

Sinistro: termo que define o acontecimento do evento previsto e coberto no contrato.

3. BASE DE DADOS

3.1. Período de Apuração

O período de apuração dos dados para cálculo do percentual de reajuste compreendeu o período de 12 meses entre **janeiro e dezembro/2019**.

3.2. Responsabilidade pelos Dados

Para o cálculo do percentual de reajuste dos contratos, utilizamos a base de dados da OPS, formada pelo histórico de 12 meses de:

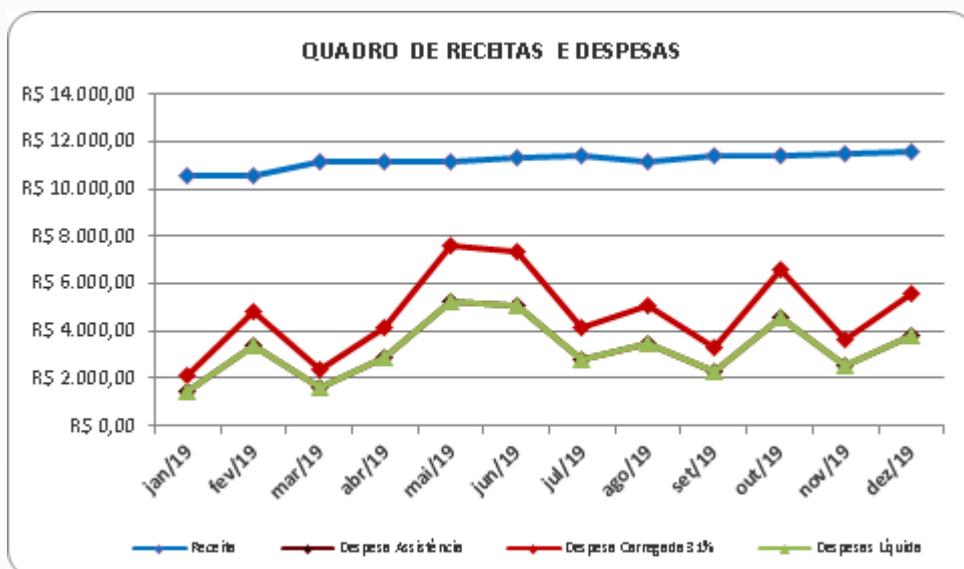
- Quantidade de beneficiários;
- Despesas assistências;
- Receitas de contraprestação;
- Receitas de coparticipação.

A base de dados é de total responsabilidade da OPS, uma vez que os dados foram fornecidos a esta Consultoria de forma resumida, conforme quadro abaixo.



Tabela 1 - Dados para Cálculo

Período	Número Beneficiários	Receita	Despesa Assistência	Co-participações	Despesas Líquida	Sinistralidade
jan/19	38	R\$ 10.550,95	R\$ 1.476,99	R\$ 0,00	R\$ 1.476,99	14,00%
fev/19	38	R\$ 10.539,95	R\$ 3.351,55	R\$ 0,00	R\$ 3.351,55	31,80%
mar/19	37	R\$ 11.160,47	R\$ 1.657,06	R\$ 0,00	R\$ 1.657,06	14,85%
abr/19	37	R\$ 11.160,47	R\$ 2.873,39	R\$ 0,00	R\$ 2.873,39	25,75%
mai/19	37	R\$ 11.160,47	R\$ 5.262,21	R\$ 0,00	R\$ 5.262,21	47,15%
jun/19	37	R\$ 11.353,78	R\$ 5.071,01	R\$ 0,00	R\$ 5.071,01	44,66%
jul/19	37	R\$ 11.379,32	R\$ 2.839,56	R\$ 0,00	R\$ 2.839,56	24,95%
ago/19	36	R\$ 11.191,40	R\$ 3.507,90	R\$ 0,00	R\$ 3.507,90	31,34%
set/19	36	R\$ 11.384,68	R\$ 2.264,86	R\$ 0,00	R\$ 2.264,86	19,89%
out/19	36	R\$ 11.384,68	R\$ 4.544,57	R\$ 0,00	R\$ 4.544,57	39,92%
nov/19	34	R\$ 11.463,23	R\$ 2.525,65	R\$ 0,00	R\$ 2.525,65	22,03%
dez/19	34	R\$ 11.555,31	R\$ 3.844,43	R\$ 0,00	R\$ 3.844,43	33,27%
Total	437	R\$ 134.284,71	R\$ 39.219,18	R\$ 0,00	R\$ 39.219,18	29,21%



4. CLÁUSULA CONTRATUAL

No Anexo II deste estudo descrevemos texto da cláusula contratual de Reajuste, adotada nos contratos coletivos da OPS.



5. METODOLOGIA UTILIZADA

A metodologia de cálculo do percentual de reajuste anual das contraprestações pecuniárias dos contratos coletivos considera a avaliação da sinistralidade observada nos contratos agregados e apuração de reajuste para reequilíbrio da sinistralidade esperada, conforme formulação a seguir:

- I- O valor das mensalidades e a tabela de preços para novas adesões serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice de reajuste IPCA;
- II- Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial da carteira de planos coletivos, este será reavaliado, nos termos descritos a seguir.
O desequilíbrio é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o índice de 65% (Sm), cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de **janeiro a dezembro/2019**.

Neste caso, para o cálculo do percentual de reajuste será aplicada a seguinte fórmula:

11.10 Do índice de reajuste para contratos agrupados

11.10.1 A mensalidade será reajustada de acordo com o índice de reajuste estabelecido para cada sub-agrupamento de planos adotado pela **CONTRATADA**, divulgado em seu site, que será no máximo o percentual obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{Reajuste} = (1 + \text{Máximo}(0; \text{RT})) \times (1 + \text{RF}) - 1$$

Onde:

RF (Reajuste Financeiro): corresponderá à variação positiva do IPCA/FGV, acumulada no período de maio do exercício antecedente a abril do exercício da divulgação do índice de reajuste.

RT (Reajuste Técnico): determinado em função da sinistralidade dos contratos sub-agrupados, apurado de acordo com a seguinte expressão:

$$\text{RT} = \text{S}/\text{Sm} - 1$$

Onde:

S = sinistralidade (relação entre as despesas assistenciais e as receitas de contribuição dos contratos sub-agrupados), apurada no mesmo período considerado para determinação do RF.

Sm = meta de sinistralidade de **65%**



6. RESULTADO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE ANUAL DO POOL DE RISCO

Com base nos dados fornecidos pela OPS e na metodologia descrita na presente carta, bem como, na cláusula contratual calculamos o percentual de reajuste anual das contraprestações pecuniárias dos contratos coletivos da **PORTO DIAS SAÚDE**, cujo resultado foi de **4,31%**.

Ainda, anexo II a esta correspondência apresentamos a respectiva memória de cálculo do percentual de reajuste.

7. ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO

Anualmente, os contratos elegíveis devem ser revistos e o percentual de reajuste anual deverá ser atualizado em função da experiência estatística dos contratos para o próximo período de aplicação.

8. TERMO DE RESPONSABILIDADE

8.1. Limitações

A CTS preparou a presente correspondência/ Estudo/Nota Técnica para uso interno da **PORTO DIAS SAÚDE** em atendimento das exigências da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. E, o conteúdo deste material não deve ser fornecido a qualquer outra parte, exceto ANS, sem a prévia consulta à CTS e autorização por escrito.

Vale esclarecer ainda que, mesmo que a CTS concorde com a liberação do produto de seu trabalho, não temos a intenção de beneficiar qualquer terceira parte receptora do produto de seu trabalho.

Este material tem o objetivo de prover análises atuariais e, para que o mesmo seja compreendido na íntegra, deverá ser lido na sua totalidade.



CTS
Excelência em Serviços Atuariais

8.2. Confiabilidade dos Dados

Ao realizar as análises e os cálculos apresentados neste correspondência/Estudo/Nota Técnica dependemos dos dados e informações fornecidos pela OPS e, nossa checagem dos dados não contempla itens de uma auditoria completa. Sendo assim, se os dados e informações fornecidos forem imprecisos ou incompletos, os resultados de nossas análises e cálculos podem da mesma forma ser imprecisos ou incompletos.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Sandra Regina Odeli
Atuária Sênior– MIBA 1.209
CTS – CONSULTORIA TÉCNICA ATUARIAL E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 02.617.375/0001-20
CIBA - 75



ANEXO I - RELAÇÃO DOS CONTRATOS COLETIVOS – DAT-550/20

NÚMERO DO CONTRATO	RAZÃO SOCIAL	Nº DE VIDAS
A000002	J DA S P SANTANA - ME	2
A000010	P M DE LIMA VILLAR - EPP	3
A000011	MARIA JOSE SILVEIRA DE MATOS 66171857220	2
A000017	PORTO DIAS SAUDE LTDA - ME	2
A000019	MEDICAL COMERCIAL LTDA - EPP	1
A000028	XTC COMERCIO E INSTRUMENTO HOSPITALAR LTDA EPP	2
A000029	MB & B SERVICOS COMBINADOS LTDA - ME	4
A000048	T.C.L. COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - ME	2
A000051	ADMARCOS SANTOS DA SILVA	3
A000055	I.P. CARNEIRO AGE -ME	9
A000060	PINHEIROS REPRESENTAÇÕES LTDA	4

ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO – DAT-550/20

Conforme Observado na Tabela 1, esta Operadora teve para este(s) contrato(s) uma total de Receitas de R\$ 134.284,71, Despesas Assistenciais Líquidas R\$ 39.219,18 resultando em uma Sinistralidade de 29,21%.

Como meta temos uma Sinistralidade de 65%.

Aplicando tais dados na fórmula temos:



11.10 Do índice de reajuste para contratos agrupados

11.10.1 A mensalidade será reajustada de acordo com o índice de reajuste estabelecido para cada sub-agrupamento de planos adotado pela **CONTRATADA**, divulgado em seu *site*, que será no máximo o percentual obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{Reajuste} = (1 + \text{Máximo}(0; \text{RT})) \times (1 + \text{RF}) - 1$$

Onde:

RF (Reajuste Financeiro): corresponderá à variação positiva do IPCA/FGV, acumulada no período de maio do exercício antecedente a abril do exercício da divulgação do índice de reajuste.

RT (Reajuste Técnico): determinado em função da sinistralidade dos contratos sub-agrupados, apurado de acordo com a seguinte expressão:

$$\text{RT} = S/S_m - 1$$

Onde:

S = sinistralidade (relação entre as despesas assistenciais e as receitas de contribuição dos contratos sub-agrupados), apurada no mesmo período considerado para determinação do RF.

S_m = meta de sinistralidade de 65%

Resultado da Operadora:

RT = -55,07%

RF = 4,31% (percentual acumulado do período de janeiro a dezembro/2019).

Reajuste = (1+máximo(0-55,07%) x (1 + 4,31%) = 4,31%